



A empresa KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 24.939.652/0001-54, sediada na Av. Marechal Rondon, 172 em Cachoeirinha/RS, por intermédio do seu representante legal o Sr. Hamilton José de Souza Rodrigues, titular da carteira de identidade nº 4017362858 e do CPF 352.575.980-00, vem respeitosamente apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Fundamento legal: art. 164 da Lei 14.133/2021 (impugnação por irregularidade) e Súmula 473 do STF (anulação de ofício por ilegalidade).

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, qualquer cidadão ou licitante tem legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade.

O próprio edital prevê em seu item 10.1 que eventuais impugnações podem ser apresentadas até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão. Assim, o presente pedido é tempestivo e deve ser conhecido pela Administração.

II – DOS FATOS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

O edital em questão, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e materiais para lavagem de veículos, contém disposições que afrontam a legislação e os princípios da licitação.

1. Exigência de certificação IATF/TS 16949

O item 1.1.5 do edital exige que as marcas de lubrificantes possuam **certificação IATF/TS e/ou ISO/TS 16949**.

Essa certificação é voltada especificamente para **sistemas de gestão da qualidade em fabricantes automotivos** (montadoras e sistemistas), não sendo exigência legal para o fornecimento de lubrificantes. Ao restringir a participação apenas a fabricantes detentores dessa certificação, o edital elimina concorrentes que possuem certificações igualmente reconhecidas e suficientes, como **ISO 9001 e ISO 14001**, contrariando o princípio da **ampla competitividade** (art. 5º, Lei 14.133/21).

O TCU, no Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, decidiu que a Administração não pode estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que comprometam a competição. Também no Acórdão nº 1921/2016 – Plenário, reforçou-se que requisitos técnicos devem ser **essenciais ao objeto** e não meramente restritivos.

2. Vedação a óleos rerrefinados ou reciclados

O edital, em seu item 1.1.7, **veda expressamente a aceitação de óleos rerrefinados, reciclados ou recuperados**. Tal vedação afronta a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e a **Resolução ANP nº**

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME

Av. Marechal Rondon, 172 – Vista Alegre – Cachoeirinha – RS – CEP 94.955-240

Fone: (51) 3103.8890 – E-mail: licita@kitlub.com

CNPJ.: 24.939.652/0001-54 - www.kitlub.com



DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

19/2015, que regulamenta o rerrefino como atividade ambientalmente adequada, controlada e segura.

Portanto, não cabe à Administração Municipal restringir a participação desses produtos, uma vez que o **rerrefino é obrigatório e regulado pela ANP**, devendo inclusive ser incentivado por questões ambientais. O **TCU**, em reiteradas decisões, já entendeu que restrições que desconsideram alternativas legalmente permitidas e reguladas violam os princípios da **economicidade e sustentabilidade** (vide Acórdão nº 1.825/2017 – Plenário).

3. Limitação de prazo de fabricação a 12 meses

O edital impõe que os produtos tenham no máximo **12 meses de fabricação**, independentemente de seu prazo de validade real.

Tal exigência não encontra respaldo técnico, pois os lubrificantes possuem prazos de validade superiores, conforme estabelecido pelas normas da **ANP e dos próprios fabricantes**. A exigência arbitrária reduz a competitividade e pode gerar **aumento de preços**, ao excluir estoques plenamente utilizáveis.

O **Acórdão TCU nº 1.870/2014 – Plenário** estabelece que cláusulas restritivas só podem ser aceitas se houver **justificativa técnica comprovada**, o que não ocorre no presente edital.

III – DO DIREITO

O edital viola dispositivos constitucionais e legais:

- **Art. 37, XXI, da CF/88** – determina que a Administração deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes;
- **Art. 5º, 12 e 41 da Lei 14.133/21** – impõem os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade e economicidade, além da obrigatoriedade de edital isento de cláusulas restritivas;
- **Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** – obriga a adoção de práticas sustentáveis como o rerrefino;
- **Resolução ANP nº 19/2015** – autoriza e regulamenta a comercialização de óleos rerrefinados.

A jurisprudência do **TCU** reitera que a Administração não pode incluir exigências que **reduzam a competitividade** sem relação direta com a qualidade ou segurança do objeto contratado (Acórdãos nº 1214/2013, nº 1921/2016 e nº 1.825/2017 – Plenário).

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, para:
 - a) Suprimir a exigência de certificação IATF/TS 16949, admitindo certificações ISO reconhecidas (como 9001, 14001, etc.);
 - b) Permitir a participação de óleos rerrefinados devidamente registrados e autorizados pela ANP;
 - c) Ajustar a exigência de fabricação para observar o **prazo de validade real do produto**, em conformidade com normas da ANP, e não o limite arbitrário de 12 meses;
2. Caso não seja acolhida a impugnação, requer-se a **suspensão do certame**, até que sejam corrigidas as ilegalidades, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/21.

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME

Av. Marechal Rondon, 172 – Vista Alegre – Cachoeirinha – RS – CEP 94.955-240

Fone: (51) 3103.8890 – E-mail: licita@kitlub.com

CNPJ.: 24.939.652/0001-54 - www.kitlub.com



V – DO REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente impugnação, com decisão fundamentada no prazo legal, sob pena de nulidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.
CACHOEIRINHA, 05 DE SETEMBRO DE 2025

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA-ME
HAMILTON JOSE DE SOUZA RODRIGUES - Sócio Gerente

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME
Av. Marechal Rondon, 172 – Vista Alegre – Cachoeirinha – RS – CEP 94.955-240
Fone: (51) 3103.8890 – E-mail: licita@kitlub.com
CNPJ.: 24.939.652/0001-54 - www.kitlub.com